

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS

Regulamento do Curso de Doutorado em Administração – Turma 2018

Capítulo I

Dos Objetivos do Curso

Art. 1º O Curso de Doutorado em Administração (PhD) tem como objetivo formar futuros professores pesquisadores na área de administração pública e de empresas.

Capítulo II

Da Organização Administrativa do Curso

Art. 2º A organização administrativa do curso de Doutorado em Administração é composta pelo Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa (CFAP), pelo Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação e pelo coordenador do curso.

§1º O CFAP tem como atribuições, entre outras definidas no Regimento da FGV EBAPE:

- I. Planejar a concepção didático-pedagógica do Curso;
- II. Definir os critérios usados no processo seletivo do Curso;
- III. Aprovar os programas das disciplinas do Curso;
- IV. Deliberar sobre recursos de alunos acerca de decisões do coordenador do curso de Doutorado em Administração.

§ 2º O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação será responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do curso.

- I. O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação será composto pelos professores do NDP (Núcleo Docente Permanente), conforme Determinação específica da Direção da Escola, que regulamenta a formação do NDP, e pelo representante do corpo discente e seu suplente.

- II. O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação será presidido pelo Coordenador do Curso de Doutorado.
- III. O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre. Reuniões informais de área ocorrerão continuamente.

§ 3º O Coordenador do Curso de Doutorado será responsável pela implementação das decisões do CFAP e observará as considerações do Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação levando-as à apreciação do CFAP.

Capítulo III

Da Seleção e Matrícula

Art. 3º A seleção e matrícula para o Curso de Doutorado incluirá:

- I. Apresentação dos documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:
 - a) Diploma de graduação plena;
 - b) Histórico Escolar do curso de graduação plena;
 - c) Resultado de um dos seguintes exames de conteúdo: Teste ANPAD, GMAT ou GRE;
 - d) Resultado de um dos seguintes exames de proficiência na língua inglesa: IELTS, TOEFL IBT, Cambridge.
- II. Realização de entrevistas com os candidatos pré-selecionados com base na apresentação dos documentos acima por banca composta por professores do curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração.

Parágrafo único: Os exames ou testes específicos – assim como a pontuação mínima e validade - ficam a critério do CFAP e são especificadas no edital do concurso de seleção, disponibilizados no *site* e na Secretaria da FGV EBAPE.

Capítulo IV

Da Transferência do Mestrado

Art. 4º Ao aluno de Mestrado Acadêmico da FGV EBAPE, aprovado no processo seletivo do Doutorado, é dada a possibilidade de pedido de transferência para o programa de Doutorado.

§1º No caso de transferência de nível, o aluno não defende a dissertação de mestrado, e consequentemente não obtém o título de mestre.

§2º O aluno pode aproveitar para o Doutorado até 20 dos 24 créditos cursados no Mestrado, desde que esses créditos sejam oriundos de disciplinas obrigatórias e/ou eletivas do programa de Mestrado e Doutorado da FGV EBAPE.

§3º O aluno que optar por fazer a transferência passa a obedecer aos prazos e ao regulamento do Doutorado referentes ao seu ano de entrada no Mestrado. Por exemplo, um aluno que iniciou o Mestrado em 2015 e migra para o Doutorado em 2016, passa, sob o ponto de vista de regulamento e prazos, a fazer parte da turma de Doutorado de 2015.

§4º O prazo de 48 (quarenta e oito) meses para concluir o Doutorado será contado a partir da data de matrícula do aluno no Mestrado, independentemente do prazo de duração da bolsa de Doutorado autorizado pelos órgãos de fomento.

§5º Caso o aluno tenha recebido bolsa de Mestrado de órgãos de fomento, caberá ao aluno observar as condições de devolução o valor da bolsa de Mestrado ao respectivo órgão.

§6º As condições e prazos para que o aluno solicite a transferência para o Doutorado serão estabelecidas pela coordenação do Doutorado.

§7º Cabe ao CFAP a decisão final sobre o pedido de transferência.

Capítulo V

Da Concessão de Bolsas

Art. 5º A FGV EBAPE concederá, na medida do possível, bolsas de estudo financiadas pelo CNPq, CAPES, FAPERJ ou da própria FGV, para os alunos do seu programa de Doutorado, em dedicação exclusiva e sem vínculo empregatício, de acordo com a sua classificação no processo seletivo do curso. As bolsas terão a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovadas anualmente pelos 3 (três) anos subsequentes.

§1º A renovação da bolsa ocorre mediante pedido formal do aluno, conforme prazo previsto para este fim. Anexo ao pedido, o aluno deverá incluir o seu relatório anual de atividades de pesquisa (i.e., *Yearly Research Report, YRR*). O YRR permite ao aluno salientar os seus *work in progress* (i.e., projetos de pesquisa extraclasse em andamento com um ou mais professores pesquisadores), deve também ser explicitado exatamente qual o tipo de atividade conduzida pelo aluno nestes projetos, o quanto essa(s) atividade(s) contribui(em) para o desenvolvimento de suas habilidades como pesquisador, e o potencial de publicação de cada *work in progress. Working papers* (i.e., manuscritos já prontos), caso haja algum, devem também ser salientados.

§2º Os pedidos de renovação de bolsas serão julgados por um Comitê constituído pelo CFAP. O Comitê avaliará e classificará os alunos quanto ao seu mérito acadêmico com base nos aspectos mencionados no §1º.

§3º Uma eventual reprovação em disciplinas, ausência ou atrasos significativos nos *Graduate Seminars*, a obtenção de notas C em mais de uma disciplina, ou a reprovação em qualquer uma das 3 (três) etapas de qualificação (*conceptual paper*, projeto de tese, ou defesa da tese) poderá implicar na não renovação da bolsa.

§4º Em nenhum momento da vigência da bolsa é permitido ao doutorando assumir vínculo empregatício, pelo que essa situação implica na suspensão imediata da bolsa de estudos.

Capítulo VI

Dos Alunos Avulsos

Art. 6º Poderão ser aceitos alunos na condição de alunos **avulsos**, desde que entrem com pedido formal e que o pedido seja aprovado pelo coordenador do Curso.

§ 1º O aluno avulso é um aluno com diploma de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, interessado em cursar disciplinas isoladas do curso sem vínculo com qualquer curso de pós-graduação da FGV EBAPE.

§ 2º Este aluno poderá matricular-se em disciplina do curso de Doutorado em Administração (PhD), observando-se as seguintes condições:

- I. o curso aceitará no máximo três alunos avulsos por disciplina;
- II. os alunos na condição “avulsos” podem cursar disciplinas estando ou não matriculados em uma Instituição de Ensino;
- III. os alunos na condição de “avulsos” poderão cursar apenas uma disciplina a cada trimestre letivo;
- IV. caso o “aluno avulso” obtenha um conceito **D** em uma das disciplinas em que tenha se matriculado, ficará automaticamente impedido de cursar outra disciplina no Curso;
- V. Para o “aluno avulso” será concedido declaração de obtenção dos créditos caso seja aprovado na disciplina.

Capítulo VII

Da Estrutura do Curso

Art. 7º O curso terá como base o trimestre letivo, com aulas das 9h às 12h e das 14h às 17h de 2ª a 6ª feira. Poderão existir, em caráter excepcional, atividades acadêmicas aos sábados.

§ 1º O curso é oferecido em inglês.

§ 2º O curso possui quatro linhas de pesquisa: **Ciências Comportamentais e Tomada de Decisão; Estratégia, Gestão e Organizações; Instituições, Políticas e Governo; e Finanças.**

§ 3º Até o final do 2º (segundo) trimestre, o aluno deve formalizar na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) a opção por uma das linhas de pesquisa.

§ 4º As linhas de pesquisa são compostas por um conjunto de disciplinas, elencadas em sua estrutura acadêmica, divulgadas a cada trimestre.

§ 5º As seguintes disciplinas de métodos têm pré-requisitos, independentemente da linha de pesquisa escolhida pelo aluno:

Disciplina	Pré-requisitos
Statistics IIA - Applied Econometrics	Statistics IA & IB
Advanced Survey Methods	Statistics IA
Statistics IIB - Panel Data Analysis	Statistics IA & IB
Experimental Design and Analysis	Statistics IA

§ 6º Alterações na lista de disciplinas obrigatórias e carga horária das mesmas podem ocorrer de ano para ano.

Capítulo VIII

Da Formação da Aquisição de Créditos

Art. 8º Para integralização do curso de Doutorado, os alunos deverão cursar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, de acordo com a seguinte distribuição:

- I. 34 (trinta e quatro) créditos específicos obtidos até o 8º (oitavo) trimestre letivo, por meio de 17 (dezessete) disciplinas de 30 (trinta) horas, sendo:
 - a) 12 (doze) créditos obtidos obrigatoriamente a partir do cumprimento de 6 (seis) disciplinas de Métodos a serem escolhidas pelo aluno.
 - b) 14 (quatorze) créditos obtidos obrigatoriamente a partir do cumprimento de 7 (sete) disciplinas da linha de pesquisa escolhida pelo aluno.
 - c) 8 (oito) créditos referentes à 4 (quatro) disciplinas eletivas disponíveis no programa acadêmico ou através de créditos nas

disciplinas Tópicos Avançados em Administração I e II (workshops), equivalendo 1 crédito cada um.

II. 2 (dois) créditos devem ser oriundos dos *Graduate Seminars I e II* no primeiro ano de Doutorado.

a) O *Graduate Seminars* é obrigatório a todos os alunos de Doutorado durante o 1º ano. É obrigatória a presença do aluno em pelo menos 75% das palestras do *Graduate Seminars*.

b) No terceiro e/ou no quarto ano(s), o aluno deve apresentar um working paper de sua autoria ou co-autoria no *Graduate Seminars*.

c) O não cumprimento das regras descritas nos itens (a) e (b) poderá implicar a não renovação da bolsa.

d) Embora não seja obrigatório, é sugerido que o aluno também participe dos *Graduate Seminars* nos anos 2, 3, e 4.

III. 12 (doze) créditos adicionais, sendo 3 (três) mediante aprovação no primeiro exame de qualificação, 3 (três) mediante aprovação no segundo exame de qualificação e 6 (seis) mediante aprovação na defesa da tese.

§ 1º O primeiro exame de qualificação realizar-se-á no final do 8º (oitavo) trimestre e será composto de um *conceptual paper*.

§ 2º Após o 1º (primeiro) exame de qualificação, a Escola incentiva a realização de Doutorado-Sanduíche.

§ 3º O 2º (segundo) exame de qualificação realizar-se-á até o final do 12º (décimo segundo) trimestre e corresponde à defesa do **projeto de tese**.

§ 4º Até o final do 4º (quarto) ano, o aluno deverá defender a tese de Doutorado.

§ 5º Para egressos de outros Mestrados Acadêmicos, podem ser aproveitados até 10 (dez) créditos em disciplinas cursadas durante o Mestrado de origem, sendo o pedido avaliado pelo CFAP. Entretanto, a menos que evidência clara de compatibilidade seja demonstrada, espera-se que o aluno de Doutorado curse as disciplinas de Mestrado Acadêmico obrigatórias de métodos e da linha de pesquisa de interesse e que servem de

pré-requisito para as disciplinas do Doutorado. São essas disciplinas: *Statistics IA*; *Statistics IB*; *Qualitative Data Collection & Analysis* ou *Comparative and Historical Methods*.

§ 6º Para egressos do Mestrado Acadêmico da FGV EBAPE podem ser aproveitados até 20 (vinte) créditos cursados no Programa, desde que esses créditos sejam oriundos de disciplinas obrigatórias e/ou eletivas.

§ 7º As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas no Curso de Doutorado em Administração da FGV EBAPE.

§ 8º O aluno pode cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas em outro programa de Doutorado, equivalendo cada uma a no máximo 2 (dois) créditos.

§ 9º Será permitido o trancamento de, no máximo, uma disciplina por trimestre, desde que o aluno não tenha cursado mais de 25%, o equivalente a dois encontros, da disciplina em que requer o trancamento.

§ 10. Será permitida a rematrícula ou a matrícula tardia desde que não tenham decorrido mais de 25%, o equivalente a dois encontros, da disciplina na qual o aluno deseja se matricular.

§ 11. Ao longo do curso, os créditos devem ser obtidos como segue:

- I. Até o 8º (oitavo) trimestre do curso (final do segundo ano): 36 créditos por meio de disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, e do *Graduate Seminars*.
- II. No 8º (oitavo) trimestre: 3 (três) créditos mediante a aprovação do primeiro exame de qualificação.
- III. No 12º (décimo segundo) trimestre: 3 (três) créditos mediante a aprovação do segundo exame de qualificação.
- IV. Até o final do 4º (quarto) ano: 6 (seis) créditos com a aprovação na defesa da tese.

§ 12. O aluno deve cursar obrigatoriamente pelo menos 3 (três) disciplinas no 1º trimestre e pelo menos 2 (duas) disciplinas por trimestre entre o 2º e o 8º trimestres do

curso, até integralizar os créditos relativos às disciplinas (inc. I deste artigo). Desta forma, é necessário obter 36 créditos relativos às disciplinas obrigatórias e eletivas e aos *Graduate Seminars* até o final do 8º trimestre.

§ 13. O aluno que concluiu o Mestrado Acadêmico em Administração da FGV/EBAPE deve cursar obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) disciplina por trimestre até integralizar os créditos relativos às disciplinas (inc. I deste artigo). Desta forma, é necessário obter 36 créditos relativos às disciplinas obrigatórias e eletivas e aos *Graduate Seminars* até o final do 8º trimestre.

Capítulo IX

Do Regime Escolar

Art. 9º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno.

§ 1º A avaliação será expressa pelos seguintes níveis de conceito:

A – muito bom: com direito a crédito.

B – bom: com direito a crédito.

C – satisfatório: com direito a crédito.

D – deficiente: reprovado e sem direito a crédito.

§ 2º Se o aluno obtiver 3 (três) conceitos **C**, ou 2 (dois) conceitos **C** e 1 (um) conceito **D**, ou 2 (dois) conceitos **D** em disciplinas ao longo do curso será desligado do mesmo.

§ 3º Se o aluno obtiver 2 (dois) conceitos **C** ou 1 (um) conceito **D** em disciplinas ao longo do curso terá seu desempenho acadêmico (i.e., histórico escolar e memorial de produções acadêmicas) avaliado pelo Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação, que decidirá pela manutenção ou desligamento do aluno no programa. No caso de manutenção da permanência do aluno no programa, o Colegiado determinará um plano a ser cumprido pelo aluno com o objetivo de melhorar seu desempenho acadêmico. O memorial de produções acadêmicas deverá conter no mínimo: os artigos publicados em periódicos científicos, os artigos apresentados em congressos acadêmicos, prêmios recebidos e demais produções acadêmicas; tudo relativo ao período que o aluno estiver

matriculado no curso. A Coordenação do Curso avisará ao aluno a necessidade de apresentar o referido memorial e o prazo.

§ 4º Se o aluno obtiver conceito **D** em uma disciplina obrigatória, deve cursá-la novamente e obter aprovação (novo conceito). Em caso de conceito **D** em disciplina eletiva, o aluno poderá cursá-la novamente ou substituí-la por outra disciplina eletiva. O refazimento ou a substituição de disciplina não exclui o conceito **D** anteriormente obtido.

§ 5º Considera-se reprovado o aluno que tiver frequentado menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, excetuados os casos previstos na legislação vigente.

§ 6º Será permitido o trancamento de matrícula no curso por até dois trimestres letivos (seis meses), consecutivos ou não, desde que o aluno tenha cursado, com aprovação, no mínimo 4 (quatro) disciplinas. O trancamento da matrícula não implica a suspensão da contagem do prazo para conclusão do Curso.

Capítulo X

Do 1º Exame de Qualificação – *Conceptual Paper*

Art. 10. O *conceptual paper* representa o primeiro exame de qualificação. Neste documento, os alunos revisam, organizam, abstraem e teorizam sobre um determinado tema de pesquisa/área de conhecimento. Detalhes sobre o que se espera de em *conceptual paper* estão disponíveis na Coordenação do Curso.

§ 1º O *conceptual paper* será avaliado por banca em sistema de *blind review* seguindo de acordo com as seguintes etapas:

- I. O orientador sugere 4 (quatro) possíveis avaliadores externos. Cada avaliador deve obedecer ao critério mínimo de qualificação (200 pontos CAPES no quadriênio). Dois dos quatro avaliadores são selecionados aleatoriamente pela coordenação do curso.
- II. Cada um dos dois avaliadores tem aproximadamente 30 dias após o recebimento do *conceptual paper* para sua avaliação final através de um

documento escrito com comentários e uma sugestão de avaliação, que será expressa da seguinte forma:

- a) Aprovado.
 - b) Reprovado.
- III. Caso ambos os avaliadores aprovem, o *conceptual paper* será aprovado.
 - IV. Caso ambos os avaliadores reprovem, o *conceptual paper* será reprovado.
 - V. Caso um avaliador aprove e o outro reprove, o aluno deverá, em no máximo 30 dias, revisar o documento seguindo as sugestões dos revisores e submeter a Coordenação do Curso e ao CFAP: (a) uma versão revisada do *conceptual paper*; e (b) uma *revision notes* de no máximo duas páginas explicitando o que foi alterado relativo a versão anterior e onde (em que páginas) se encontram estas mudanças. Esta nova versão **não retorna** aos avaliadores originais. Caberá a Coordenação do Curso e ao CFAP a decisão final de aprovar ou reprovar a nova versão do *conceptual paper*.
 - VI. A reprovação do *conceptual paper* levará ao desligamento automático do aluno do programa de Doutorado. Neste caso o aluno terá direito a declaração das disciplinas cursadas.
 - VII. As regras acima são informadas aos avaliadores antes do início das avaliações.

Capítulo XI

Do 2º Exame de Qualificação – *Projeto de Tese*

Art. 11. A avaliação do projeto de tese será realizada por banca composta de 5 membros (o orientador, dois membros internos e dois membros externos à FGV). Cabe ao orientador indicar à coordenação do curso os membros que comporão a banca examinadora, obedecendo ao critério mínimo de qualificação de acordo com Determinação específica da Direção da Escola sobre a matéria.

§ 1º. O Setor de Regulação e Avaliação da FGV EBAPE deverá formalizar a marcação da defesa junto a SRA e posteriormente divulgar para comunidade acadêmica.

§ 2º. O resultado da defesa do projeto será expresso da seguinte forma:

- I. Aprovado – devendo o candidato levar em consideração as sugestões da banca para aprimorar o projeto, e conseqüentemente, a tese.
- II. Reprovado.

§ 3º. Se o aluno não puder realizar a qualificação no prazo estipulado poderá, antes do final do 12º (décimo segundo) trimestre, solicitar prorrogação de prazo de até 90 (noventa) dias. A solicitação do prazo complementar deverá ser formalizada na Secretaria Acadêmica e avaliada pelo Coordenador do curso. Caso os prazos não sejam cumpridos o aluno será automaticamente desligado do Curso. Neste caso o aluno terá direito a receber declaração das disciplinas cursadas.

§ 4º. Em caso de reprovação no segundo exame de qualificação, o aluno será automaticamente desligado do curso. Neste caso o aluno terá direito a receber declaração das disciplinas cursadas.

Capítulo XII

Da Orientação da Tese

Art. 12. Cada aluno do Curso de Doutorado em Administração deverá ter um professor orientador acadêmico formalizado até o final do 5º (quinto) trimestre.

§ 1º Caberá ao professor orientador:

- I. Ajudar o aluno no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas de seu programa;
- II. Orientar o aluno na escolha do tema da tese e no desenvolvimento da pesquisa de campo;
- III. No caso de participação de aluno orientando em Doutorado-Sanduiche no exterior, autorizar a ida do mesmo e acompanhar a evolução do aluno na obtenção de créditos e no desenvolvimento de sua tese, quando no exterior;
- IV. Acompanhar o aluno nas bancas examinadoras.

§ 2º Apenas professores do NDP da FGV EBAPE podem exercer o papel de orientador.

§ 3º O orientador poderá convidar professor de instituição estrangeira para co-orientar seu orientando.

§ 4º Pedidos de mudança de orientação deverão ser aprovados pelo Coordenador do Curso de Doutorado.

Capítulo XIII

Do 3º Exame de Qualificação - Defesa Pública da Tese

Art. 13. O aluno deve realizar a defesa pública da tese de Doutorado até o 4º (quarto) ano do Doutorado. O agendamento da defesa de tese deve ser realizado conforme as seguintes orientações.

- I. A tese deve ser protocolada junto ao Orientador Acadêmico para solicitação do parecer por escrito, pelo menos 3 (três) meses antes do prazo final para a defesa oral.
- II. O aluno deverá distribuir aos membros da banca a versão preliminar (impressa) da tese que seguirá para a defesa.
- III. O aluno deverá informar à Coordenação Acadêmica do curso a composição da banca indicada pelo Orientador Acadêmico, data e horário para o agendamento da defesa. O agendamento deverá ser realizado com a antecedência mínima de 15 dias úteis antes da realização da defesa.
- IV. Para a confirmação do agendamento da defesa, será necessário que o aluno apresente obrigatoriamente na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) os seguintes itens:
 - a) Chave do armário disponibilizado pela instituição durante o período do curso.
 - b) Comprovante de artigo publicado em periódico acadêmico, conforme inciso III do art. 17º deste Regulamento.
 - c) Artigo científico de acordo com as regras para submissão ao ENANPAD com os principais resultados da tese.

Art. 14. A tese pode ser redigida nos idiomas Português ou Inglês. A tese deve, obrigatoriamente, conter palavras-chave, resumo seguindo o modelo *Emerald*, sintetizando o conteúdo do trabalho e formatação especificada no Manual do Aluno.

§ 1º A tese pode consistir em 1 (um) único trabalho ou em um conjunto de pelo menos 3 (três) trabalhos independentes, mas correlacionados, em formato de artigos científicos.

§ 2º O aluno só poderá defender sua tese se tiver completado os créditos necessários e obtido aprovação nos exames de qualificação previstos neste regulamento, de acordo com o art. 8º, e publicado ao menos 1 (um) artigo científico em periódico acadêmico com ISSN, processo de revisão *blind review* e classificado pela CAPES no estrato B5 ou superior.

§ 3º A avaliação da tese será realizada por banca composta por 5 membros (o orientador, dois membros internos e dois membros externos à FGV).

- I. Cabe ao orientador indicar a coordenação do curso os membros que comporão a banca examinadora, obedecendo o critério mínimo de qualificação de acordo com Determinação específica da Direção da Escola sobre a matéria.
- II. O Setor de Regulação e Avaliação da FGV EBAPE deverá formalizar a marcação da defesa junto a SRA e posteriormente divulgar para comunidade acadêmica.

§ 4º A avaliação da tese dar-se-á através de defesa e avaliação oral.

- III. A defesa oral será pública. O conceito final será emitido com base na seguinte avaliação:
 - a) Aprovado sem restrição. Neste caso o aluno deverá fazer a submissão na biblioteca digital e entregar o documento impresso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - b) Aprovado com pequenas alterações, devendo o candidato inserir as sugestões da banca na versão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob supervisão do orientador,
 - c) Aprovado com alterações substantivas, devendo o candidato submeter novamente a tese à avaliação da banca para a decisão final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem a necessidade de defendê-la oralmente. Caso esta versão seja aprovada pela banca, as novas

alterações sugeridas deverão ser incorporadas na versão final da tese no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob a supervisão do orientador.

d) Reprovado.

§ 5º O resultado será atribuído por maioria simples e nominalmente.

Art. 15. A versão final da tese deverá ser protocolada como segue:

I – Submissão do arquivo eletrônico contendo a tese na íntegra, ou seja, contendo a ficha catalográfica e folha de assinaturas, na Biblioteca Virtual da FGV.

II – Uma via encadernada da tese, contendo a ficha catalográfica e folha de assinaturas a ser depositada Secretaria de Registros Acadêmicos da FGV, juntamente com o recibo de entrega obtido a partir do cadastramento da tese no Aluno Online.

Capítulo XIV

Do Prazo para Integralização do Curso

Art. 16. O aluno deverá realizar a defesa oral de sua tese no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da data do seu ingresso no curso. Caso o prazo não seja cumprido, o aluno será desligado do programa. Neste caso o aluno terá direito a receber declaração de disciplinas cursadas, bem como para obtenção de Certificado de especialização o aluno deverá apresentar um trabalho de final de curso (TCC) ou equivalente, conforme previsto na legislação vigente.

§ 1º Toda e qualquer interrupção do Curso prevista neste regulamento não suspende a contagem dos prazos supracitados, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º Extinto o direito do doutorando de apresentação de sua tese, serão extintos concomitantemente, para efeito de obtenção do título de Doutor em Administração na FGV EBAPE, os créditos até então obtidos no respectivo curso de Doutorado.

Capítulo XV

Da Obtenção do Título de Doutor em Administração

Art. 17. Para obter o título de Doutor em Administração, o aluno deverá:

- I. obter os créditos de acordo com o artigo 8º;
- II. defender publicamente a tese e obter aprovação de acordo com o artigo 14;
- III. ter publicado, até o dia da defesa oral da tese, pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico acadêmico, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 14.

Capítulo XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnico-Acadêmica da FGV EBAPÉ, conforme a natureza do assunto, observando-se as normas legais e regimentais vigentes.